



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2011 DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Arnaldo Silva Mendes, por delegação na Portaria N.10-94-DIREF, de 11/06/2014, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante designada LOCATÁRIA, e a empresa **PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede à Praça Doutor Carlos Versiani, nº 19, Apto. 02, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-000, inscrita no CNPJ sob o nº **10.227.326/0001-00**, representado neste ato pelo senhor Leonardo Pinto Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], neste ato denominado LOCADOR, ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no art. 51 da Lei 8.245/1991, o prazo de vigência estipulado na cláusula terceira do contrato **fica prorrogado** por mais 60 (sessenta) meses, **para o período de 01/02/2016 a 31/01/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a alínea "c" da cláusula décima quarta do contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido:

...

*c) no interesse da Administração, **sem** o pagamento de multa ou de qualquer indenização, desde que haja notificação ao LOCADOR, com antecedência de 90 (noventa) dias."*

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, ressalvado o direito ao reajuste do valor mensal conforme estipulado na cláusula quinta do contrato, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.


ARNALDO SILVA MENDES
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais


LEONARDO PINTO SANTOS
Pinto Santos Empreendimentos Imobiliários Ltda.